



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2024**

**INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal, Empresa de Economia Mista e Empresa Autárquica Municipal terão direito pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do nascimento de filho, da assinatura do termo judicial de adoção ou do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança.

**Parágrafo Único** – Considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** Altera o Art. 75 da Lei Nº. 1278/1991, de 10 de abril de 1991, acrescido do inciso XXIV, como se nela transcrito:

***“Art.75 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:***

***I - ...***

***XXIV – Licença Paternidade.”***

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso XI ao Art. 89 da Lei Nº. 1278/1991, de 10 de abril de 1991, como se nela transcrito

***“Art. 89 – Será concedida licença ao funcionário:***

***I - ...***

***XI – Licença Paternidade.”***





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O servidor público municipal terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

**§ 1º.** Compete ao chefe imediato do servidor público a concessão da licença de que trata este artigo, comunicando ao setor de pessoal do órgão ou entidade para fins de assentamentos funcionais.

**§ 2º.** Em caso de óbito da gestante, no parto, o pai servidor público, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de 120 (cento e vinte) dias para cuidar do filho.

**Art. 5º.** A licença Paternidade deverá ser solicitada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do nascimento do filho, da assinatura do termo judicial de adoção ou do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, mediante envio de requerimento à unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, instruído com cópia da certidão de nascimento ou dos termos judiciais.

**Art. 6º.** O servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a licença Paternidade.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 18 de setembro de 2024.

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

**Processo Administrativo Nº. 25.780/2023**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 18 de setembro de 2024

**MENSAGEM Nº. 056/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho à apreciação desse Parlamento Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta concede este benefício da Licença Paternidade 20 (vinte) dias, por nascimento ou adoção de filhos, para os servidores em âmbito municipal.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei decorre de adequação da legislação municipal aos preceitos já positivados em esfera de governo Federal e Estadual, no desempenho do seu papel institucional, a fim de promover a equidade dos direitos dos servidores públicos, em benefício da família, à medida que propicia a participação mais ativa nos momentos iniciais da vida de seus filhos.

Diante das considerações acima, Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 18 de setembro de 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 096/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente estamos encaminhando o  
incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela **MENSAGEM Nº.  
056/2024**, que **INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

*EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES*  
*Prefeito Municipal*

